



**CIRCULAR N° 09.2023 – 24 DE JULHO DE 2023**

**ASSUNTO: IGUALDADE SALARIAL; MOTORISTA PROFISSIONAL E EMPRESA COM 30 OU MAIS MULHERES**

**DEPTO. PESSOAL (SONIA / KARINE)**

Prezados Clientes, abaixo novas legislações e reforço de itens importantes da área trabalhista:

**Igualdade Salarial**

A partir deste mês de julho, sob pena de multa, toda empresa deve garantir igualdade salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função.

Para conhecer a Lei na íntegra, consulte esta página: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm)

**Motorista Profissional**

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.322, Os ministros do STF decidiram alterar alguns pontos da Lei 13.103/15, dentre eles os que tratam da jornada de trabalho, descanso e fracionamento de intervalo dos motoristas.

Tempo de Espera: foi derrubado o ponto da Lei que excluía da contagem da jornada de trabalho e da contagem de horas extras o tempo de espera pela carga ou descarga do veículo e o período gasto com a fiscalização da mercadoria.

Descanso em Movimento: foi invalidado o descanso com o veículo em movimento mesmo quando dois motoristas trabalham em revezamento.

Fracionamento de Período de Descanso: foi considerada inconstitucional a redução do período mínimo de descanso mediante fracionamento, e sua coincidência com períodos de parada obrigatória do veículo estabelecido pelo CTB. O intervalo deverá ser de 11 horas ininterruptas dentro de 24 horas de trabalho proibição do fracionamento e coincidência do descanso com a parada obrigatória.

**Empresas com 30 ou mais mulheres**

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, estabelecimentos em que trabalharemos pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período da amamentação.

Parágrafo 2º a exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

